



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ATA DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 14:00 h, reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, a Pregoeira, Sra. Jaqueline Stein, juntamente com a equipe de apoio, todos designados pela Portaria n.º 257, de agosto de 2015, para proceder à abertura e julgamento do processo de licitação modalidade Pregão, forma Presencial, n.º 10/2016, que tem por objeto a *formalização de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para eventual fornecimento de suplementos alimentares e dietas enterais, para atender municípios que necessitam das mesmas, atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, durante o exercício de 2016*, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I (Memorial Descritivo) do respectivo Edital. Aberta a sessão, passou-se inicialmente ao credenciamento dos Licitantes presentes, pelo que se legitimaram a concorrer as empresas: **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, CNPJ: 03.612.312/0005-78 (doravante: NUTRIPORT); CENTER NUTRI COMERCIO DE PROD. PARA NUTRIÇÃO ENTERAL LTDA CNPJ: 08.617.050/0001-24 (doravante: CENTER); MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 05.912.018/0001-83 (doravante: MERCO)**. Nenhuma empresa apresentou documentação comprovando enquadramento na condição de ME e/ou EPP. Em seguida, a Sra. Pregoeira declarou aberta a sessão pública de Pregão, tecendo esclarecimentos acerca do procedimento licitatório. Após, recebeu dos Licitantes presentes e credenciados a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação juntamente com os envelopes nº 01 (proposta de preço) e nº 02 (documentação de habilitação), passando a abertura e aferição do conteúdo dos primeiros, disponibilizando-os para que os representantes credenciados e presentes na sessão efetuassem verificação e apresentassem eventuais apontamentos. Após ter a Pregoeira averiguado a conformidade das propostas com os requisitos presentes em Edital, proclamou-as aos presentes, indicando o seguinte:

a) no que diz respeito às propostas apresentadas pela licitante NUTRIPORT, para o item 02, as mesmas foi desclassificada em virtude de estar acima do valor previsto no termo de referência para o item em questão.

b) no que diz respeito à proposta apresentada pela NUTRIPORT, para o item 06, a proposta para este item foi desclassificada em virtude do produto ofertado não indicar componentes previstos, para o item em questão, no Termo de Referência do Edital.

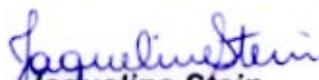
Realizada a classificação de conformidade com o estabelecido em Edital (Anexo I), passou então a Pregoeira a convocar os licitantes para oferecimento de lances, de acordo com as disposições da Lei n.º 10.520/02, os quais se deram de acordo com o registrado nas planilhas anexas, partes integrantes desta Ata. À medida em que a disputa foi ocorrendo e a documentação de habilitação das licitantes vencedoras foram sendo abertas e verificadas, foram sendo disponibilizadas a todos os licitantes para verificar e vistar as mesmas. Vencida a etapa de apresentação de lances verbais, promoveu a Pregoeira nova classificação das propostas, pelo que se apurou a classificação final verificada no Anexo II desta Ata. Após a ordenação mencionada, averiguou a Pregoeira a aceitabilidade das propostas classificadas em primeiro lugar, decidindo por acolhê-las em virtude de estarem condizentes com o instrumento convocatório e com os preços praticados no mercado. Ato contínuo, passou a abertura dos envelopes nº 02 (documentação de habilitação), constatando que as Licitantes primeiras colocadas atendem a todos os requisitos de habilitação. Todos os documentos



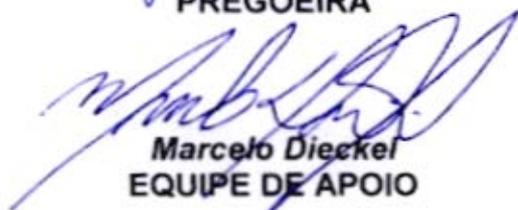
# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

foram rubricados e aferidos pelos presentes, não havendo qualquer manifestação a respeito de irregularidades. Vencida a etapa de habilitação, e estando plenamente satisfeitas as exigências contidas em Edital, declarou a Pregoeira vencedoras as empresas classificadas em primeiro lugar, conforme consignado no Anexo II da presente Ata. Não havendo manifestação do interesse de recorrer por parte de qualquer Licitante, adjudicou a Pregoeira o objeto do certame às Licitantes declaradas vencedoras, informando, em seguida, que os autos do processo serão encaminhados à autoridade competente para homologação do procedimento. Finda a sessão e nada mais havendo a constar, encerrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinado por todos.

  
Jaqueline Stein  
PREGOEIRA

  
Jucimara C. Biscaro  
EQUIPE DE APOIO

  
Marcelo Dieckel  
EQUIPE DE APOIO

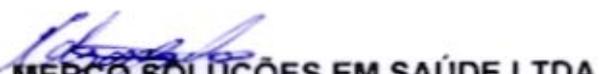
  
Jéssica Gabriele Finckler  
EQUIPE DE APOIO

  
Elsa Will Tutui  
EQUIPE DE APOIO

### LICITANTES:

  
KAREN P. MENGELBE  
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 03.612.312/0005-78

  
MARIAS TROMBINI  
CENTER NUTRI COMÉRCIO DE PROD. PARA NUTRIÇÃO ENTERAL LTDA  
CNPJ: 08.617.050/0001-24

  
MERCÓ SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA  
CNPJ: 05.912.018/0001-83

## ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1		
Ordem	Empresa	Valor
1º	NUTRIPOINT	21,50
2º	MERCO	23,50
3º	CENTER	23,53

2		
Ordem	Empresa	Valor
1º	CENTER	108,43
2º	MERCO	143,00
3º	NUTRIPOINT	240,00

3		
Ordem	Empresa	Valor
1º	NUTRIPOINT	36,00
2º	CENTER	41,29
3º	MERCO	

4		
Ordem	Empresa	Valor
1º	MERCO	48,00
2º	NUTRIPOINT	50,64
3º	CENTER	

5		
Ordem	Empresa	Valor
1º	NUTRIPOINT	38,00
2º	MERCO	40,00
3º	CENTER	

6		
Ordem	Empresa	Valor
1º	MERCO	38,00
2º	NUTRIPOINT	23,80
3º	CENTER	

## ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO FINAL

1		
Ordem	Empresa	Valor
1º	NUTRIPOINT	19,30
2º	MERCO	19,40
3º	CENTER	21,39

2		
Ordem	Empresa	Valor
1º	CENTER	108,43
2º	MERCO	143,00

3		
Ordem	Empresa	Valor
1º	NUTRIPOINT	36,00
2º	CENTER	41,29

4		
Ordem	Empresa	Valor
1º	MERCO	47,76
2º	NUTRIPOINT	50,64

5		
Ordem	Empresa	Valor
1º	NUTRIPOINT	35,60
2º	MERCO	35,82

6		
Ordem	Empresa	Valor
1º	MERCO	37,50